



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 038, DE 25 DE JUNHO DE 2021.**

**“ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2014  
NO QUE DIZ RESPEITO À PENSÃO POR  
MORTE.”**

**Art. 1º** - Altera os artigos 38 e 41 da Lei Municipal 2.861 de 23 de dezembro de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:*

- I - da data do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito;*
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;*
- III - da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida;*

*Parágrafo Único: Para os dependentes menores de idade, não se aplica o prazo estabelecido no inciso I, sendo devido a pensão à contar do óbito.”*

*“Art. 41 - O direito a percepção de cada cota individual cessará:*

- I - pela morte do pensionista;*
- II - para filho ou a ele equiparado, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou com deficiência grave;*
- III - para filho ou a ele equiparado inválido, pela cessação da invalidez;*
- IV - para cônjuge ou companheiro:*



*a) se inválido, pela cessação da invalidez, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";*

*b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;*

*c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:*

*1 - 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;*

*2 - 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;*

*3 - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;*

*4 - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;*

*5 - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;*

*6 - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.*

*§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso IV, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.*

*§ 2º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á."*

*A*



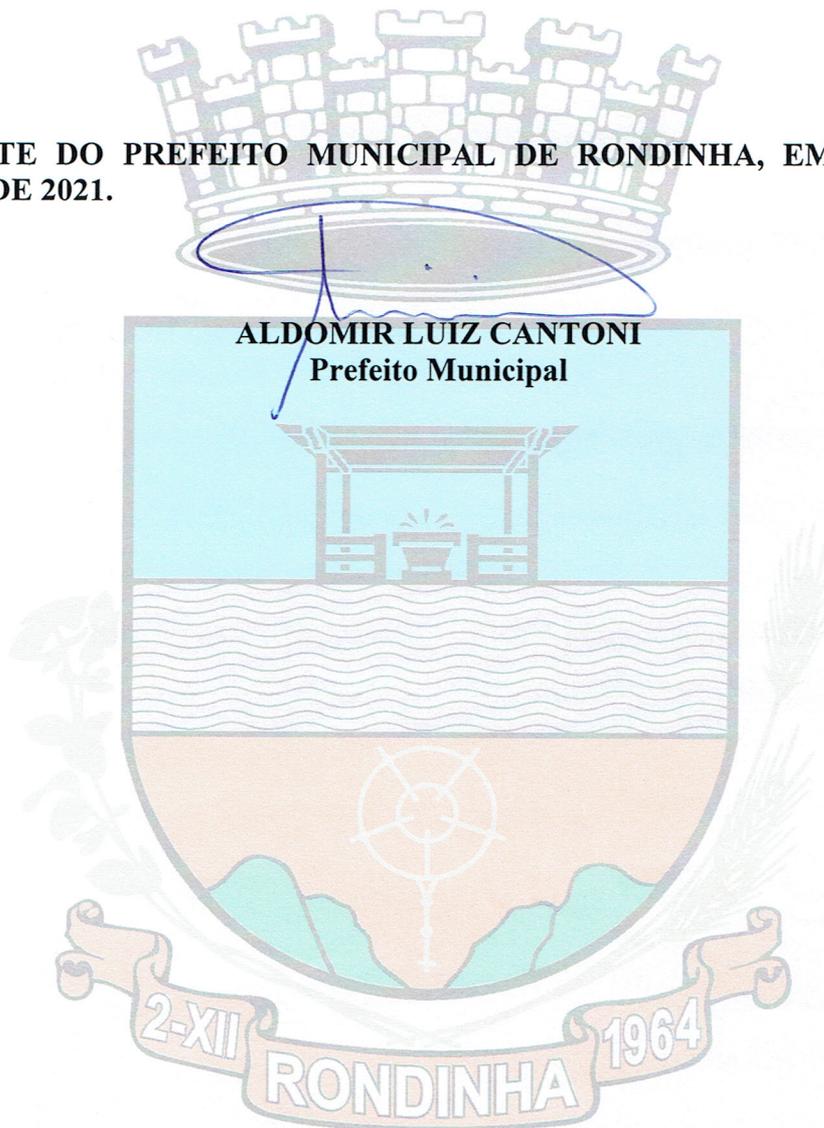
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 2º** - Os demais artigos permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 25 DE JUNHO DE 2021.**



**ALDOMIR LUIZ CANTONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O projeto encaminhado a esta Câmara visa alterar os critérios de pagamento da pensão por morte. Tal medida, visa salvaguardar o Fundo de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais.

Propõe-se estabelecer o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o requerimento, para que o benefício seja pago a contar do óbito, excluindo-se deste prazo os dependentes menores de idade.

Outrossim, estabelece os critérios para o período de gozo da pensão.

Os parâmetros estabelecidos neste projeto, são os mesmos adotados pela Legislação Federal, bem como por municípios da região.

Em face do exposto roga-se aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM DE 25 DE JUNHO DE 2021.**



**ALDOMIR LUZ CANTONI**  
Prefeito Municipal